



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº 1.929

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

- Art.1º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício de 2016, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$.443.073,95 (quatrocentos e quarenta e três mil, setenta e três reais e noventa e cinco centavos), mediante as seguintes providências:
1 – inclusão de rubrica de despesa nas dotações orçamentárias:

Codificação	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
09.001	Fundo Municipal de Saúde		
09.001.10.301.0011.1037	Construção de Unidade Basica de Saude - UBS		
*	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	10012 1005.03.02.01.01.11	443.073,95
		TOTAL	443.073,95
TOTAL GERAL			443.073,95

- Art.2º-** Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, será utilizado o seguinte:

- a) A arrecadação da seguinte receita orçamentária não prevista na LOA:

2.4.7.2.01.99.03.00	Transferências de recursos do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, do Estado do Paraná, para construção de Unidade da Saúde da Família/USF – Termo de Adesão nº 047/2014.		443.073,95
		TOTAL	443.073,95
TOTAL GERAL			443.073,95

- Art.3º-** Fica incluído no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO da Administração Pública do Município de Faxinal para o corrente exercício de 2016 as despesas correntes e os investimentos objeto do presente Crédito Adicional Especial.

- Art.4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos dezenove dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e dezesseis. (19.01.2016).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal